

63/51

Pirassununga, 4 de abril de 1951

Exmo. Snr.
Sebastião Domingues
M.D. Prefeito Municipal
ESTA -

Tenho o prazer de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins, as inclusas leis n^{os}. 151 e 152, aprovadas por este Legislativo em sessão realizada a 3 do corrente.

Renovo a V.Excia., nesta oportunidade, os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.

- LEI Nº 151 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

- Artº 1º)- Fica o comércio ambulante de cebola, alho, batata e feijão isento de todos os impostos municipais, a partir da promulgação da presente lei.
- § Único)- Os benefícios do artigo anterior entendem-se para os vendedores que, em seus veículos, comerciarem exclusivamente os artigos supra.
- Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de abril de 1951

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

- REDAÇÃO FINAL -

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o presente projeto deve ter a seguinte redação final:

PROJETO DE LEI nº 3/51

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o comércio ambulante de cebola, alho, batata e feijão isento de todos os impostos municipais, a partir da promulgação da presente lei.

§ Único)- Os benefícios do artigo anterior entendem-se para os vendedores que, em seus veículos, comerciarem exclusivamente os artigos supra.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de março de 1951

João Cera Filho

(João Cera Filho)

Presidente

Carlos Francisco da Silveira

(Ido Gennari)

Membro

(Carlos F. da Silveira)

*Apresentada:
Ao Sr. Prefeito Municipal,
para o envio dos fins.
Data de reunião: 3-4-51
Município de Pirassununga*



Câmara Municipal de Pirassununga .

ESTADO DE SÃO PAULO

- REDAÇÃO FINAL -

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o presente projeto deve ter a seguinte redação final:

PROJETO DE LEI nº 3/51

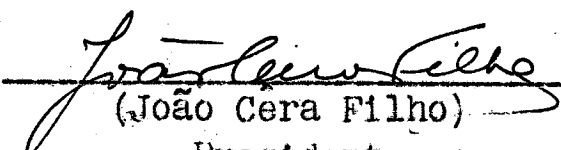
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o comércio ambulante de cebola, alho, batata e feijão isento de todos os impostos municipais, a partir da promulgação da presente lei.

§ Único)- Os benefícios do artigo anterior entendem-se para os vendedores que, em seus veículos, comerciarem exclusivamente os artigos supra.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de março de 1951



(João Cera Filho)
Presidente

(Ido Gennari)
Membro

(Carlos F. da Silveira)



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

- P A R E C E R -

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA dá seu parecer favorável ao projeto de lei nº 3/51 - que isenta de todos os impostos municipais o comércio ambulante de cebola, alho, batata e feijão.

Sala das Comissões, 5 de março de 1951

(Alzira Pozzi)

Presidente

(Carlos Cabianca)

Relator

(Nicanor Sampaio Albers)

Membro.

Aprovada em 1.^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 3 de 1951

Presidente

Aprovada em 2.^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 3 de 1951

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 38/51

Pirassununga, 28 de fevereiro de 1.951.

Exmo. Snr. Vereador

Alziro Pozzi

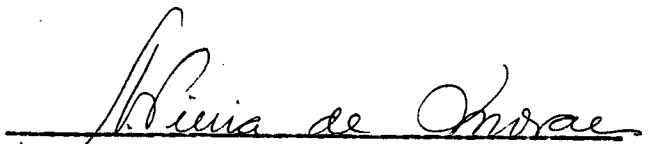
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

NESTA

Tenho o prazer de encaminhar a V.Excia., afim de ser submetido a deliberação por essa douta Comissão, os inclusos projetos de lei n.ºs. 3 e 5/51, apresentados a esta Casa em sessão ordinária realizada a 27 do corrente.

Reitero a V.Excia., nesta oportunidade, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


(Arthur Vieira de Moraes)

Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

113/51 PMS.-

Pirassununga, 27 de fevereiro de 1951.-

Senhor Presidente.

Com o presente ofício, tenho o prazer de passar às mãos de V.Excia., para fins de estudos, o projeto de lei incluso, versando sôbre isenção de todos os impostos municipais ao comércio ambulante de cebola, alho, batata e feijão.

Renovo a V.Excia. os protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

Saudações atenciosas

Sebastião Domingues
(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Exmo. Snr.
Presidente da Camara Municipal de Pirassununga
NESTA

*O objeto de deliberação
é a omissão de Lavagem para
os demais fins
Ala das sessões, 27-2-1951
A. M. de Moraes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROJETO DE

LEI Nº

3/51

Isenta de todos os impostos municipais o comércio ambulante de cebola, alho, batata e feijão.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o comércio ambulante de cebola, alho, batata e feijão, isento de todos os impostos municipais, a partir da promulgação da presente lei.

§ Único - Os benefícios do artigo anterior entendem-se para os vendedores que, em seus veiculos, comerciarem exclusivamente os artigos supra.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 1951.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROJETO DE

LEI Nº

Isenta de todos os impostos municipais o comércio ambulante de cebola, alho, batata e feijão.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o comércio ambulante de cebola, alho, batata e feijão, isento de todos os impostos municipais, a partir da promulgação da presente lei.

§ Único - Os benefícios do artigo anterior entendem-se para os vendedores que, em seus veiculos, comerciarem exclusivamente os artigos supras.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 1951.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Achando ser de bom alvitre as sugestões apresentadas em o plenário dessa egrégia Camara pelo ilustre edil Sr. Paulo Soares de Araujo, qual seja a isenção de impostos para o comércio ambulante de vários artigos agrícolas não manufaturados, êste Executivo Municipal, afim de dirimir possiveis dúvidas, quiz, antes de quaisquer providências, ouvir a opinião abalizada da Comissão Municipal de Preços, uma vez que o assunto em estudos, tambem toca de perto os interesses e atribuições daquele órgão tabelador.

Assim, chegou-se á conclusão de que os produtos que, pela sua pouca produtividade no Municipio, deveriam gosar de isenção de impostos seriam a cebola, alho, batata e o feijão.

Todavia, visando evitar que os vendedores, a pretexto de negociarem êsses produtos, nos seus veiculos coloquem à aquisição pública outros artigos que não os acima enumerados, incluiu-se no art. 1º, da proposição junta, um parágrafo especificando somente ser permitida em caminhões ou similares o comércio dos produtos a serem isentados.

Isto posto, entrego ao judicioso e esclarecido julgamento desse Legislativo o assunto em cauza, esperando seja êle acatado em seus devidos termos, pelos ilustres componentes de nossa Camara Municipal.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 1951.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Achando ser de bom alvitre as sugestões apresentadas em o plenário dessa egrégia Camara pelo ilustre edil Sr. Paulo Soares de Araujo, qual seja a isenção de impostos para o comércio ambulante de vários artigos agrícolas não manufaturados, este Executivo Municipal, afim de dirimir possiveis dúvidas, quiz, antes de quaisquer providências, ouvir a opinião abalizada da Comissão Municipal de Preços, uma vez que o assunto em estudos, tambem toca de perto os interesses e atribuições daquele órgão tabelador.

Assim, chegou-se á conclusão de que os produtos que, pela sua pouca produtividade no Municipio, deveriam gosar de isenção de impostos seriam a cebola, alho, batata e o feijão.

Todavia, visando evitar que os vendedores, a pretexto de negociarem êsses produtos, nos seus veiculos coloquem à aquisição pública outros artigos que não os acima enumerados, incluiu-se no art. 1º, da proposição junta, um parágrafo especificando somente ser permitida em caminhões ou similares o comércio dos produtos a serem isentados.

Isto posto, entrego ao judicioso e esclarecido julgamento desse Legislativo o assunto em cauza, esperando seja êle acatado em seus devidos têrmos, pelos ilustres componentes de nossa Camara Municipal.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 1951.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-